

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI** criado pelo Decreto nº 91.146, em 15 de março de 1985 e transformado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS – Quadra 05 – Lote 06 – Bloco H – CEP 70.070-914 – Brasília – DF, doravante simplesmente denominado **IBICT**, neste ato representado pela Diretora, Professora, Dra. **CECILIA LEITE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, RG nº. 275305 e CPF nº. 339.327.861-49, residente e domiciliada no SHIS, QL 22, Conjunto 03, Casa 05, CEP: 71.650-235 – Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº845 de 6 novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial de União de 30 de junho de 2006 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº, CEP: 88.040-900 – Florianópolis-SC, doravante simplesmente denominada **UFSC**, neste ato representada pelo Reitor Dr. **UBALDO CESAR BALTHAZAR**, brasileiro, casado, RG nº 123752 e CPF nº 169.288.149-34, residente e domiciliado na Rua Haroldo Soares Glavan, 3450 – Cacupé. CEP: 88.050-005 – Florianópolis/SC, nomeado pelo Decreto de 3 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2018, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº01302.000174/2021-73 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a implementação da caixa (software) LOCKSS na UFSC, de forma a permitir sua integração à Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBICT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBICT:

- a) realizar o treinamento das equipes alocadas pela UFSC para as atividades constantes do Plano de Trabalho;
- b) realizar acompanhamento e avaliações periódicas em conjunto com a UFSC sobre o andamento do Plano de Trabalho; e
- c) participar das reuniões de avaliação das atividades do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFSC:

- a) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) disponibilizar dados técnicos e informações sobre as instalações, procedimentos e configurações aplicadas a softwares e equipamentos do contexto da aliança IBICT/LOCKSS;
- c) contribuir para a manutenção dos suportes tecnológicos a fim de garantir o funcionamento da Rede;
- d) manter as cópias das publicações eletrônicas selecionadas por todo o período do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) indicar e selecionar as equipes técnicas da UFSC para os treinamentos necessários para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- f) participar das reuniões de avaliação das atividades do Plano de Trabalho;
- g) se ambas as partes utilizarem ou divulgarem na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, deverá ser feita a menção à Rede Cariniana, bem como à cooperação técnica do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade

posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo IBICT, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse públicos obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do IBICT, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2021.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
DIRETORA

Pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT

UBALDO CESAR BALTHAZAR
REITOR

Pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC



Documento assinado eletronicamente por **Ubaldo cesar balthazar (E), Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 21/02/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8823796** e o código CRC **D0B33104**.